



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

RECEBIDO EM 25 / 07 / 2019
às _____ horas do(a) _____
Secretaria de Administração - TRT 19ª Região

CONTRATO TRT19/SJA N. 20/2019 (Ref. Proad TRT19ª n. 643/2019)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS E
MAMOGRAFIAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - SESI E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.798.336/0007-25, com sede na Rua Roberto Simonsen, Gruta de Lourdes, n. 769, Maceió-AL, adiante denominada CONTRATADA, e aqui representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 419-D, expedida pelo CREA/AL, inscrito no CPF sob n. 038.849.024-15, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no PROAD TRT 19ª n. 643/2019, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 010/2019, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa para a realização de exames oftalmológicos e mamografias, contidos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Edital Licitatório e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos



Documento 73 do PROAD 643/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.MHNX.LHQB: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>
Identificação interna do documento VUVQP3X5LX-IYWNX01

[Assinatura]

[Assinatura]

UNIDADE JURÍDICA
SESI
FIEA
SENAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do presente ajuste, que deverá ser autorizada formalmente pela autoridade competente, dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I – os serviços estejam sendo regularmente prestados;
- II – a Administração possua interesse na realização dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- IV – a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, tendo em vista necessidades conhecidas, estima a realização anual das quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde anual estimada
1	Exame oftalmológico (incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina)	425
2	Mamografia	124

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos descritos na presente Cláusula são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – As solicitações dos exames serão formalizadas através de requisição específica por médicos do quadro do CONTRATANTE e apresentadas pelos magistrados e servidores no estabelecimento da CONTRATADA no momento da realização dos respectivos exames, sendo as requisições posteriormente encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal da prestação do serviço, para acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os resultados dos exames deverão ser entregues ao magistrado ou servidor de forma impressa ou por meio eletrônico (internet), com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

identificação de dados de acesso aos resultados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos resultados pelos profissionais da área de saúde do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I – cumprir as condições previstas neste Contrato e nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

II – disponibilizar equipamentos adequados para a execução dos serviços a serem executados;

III – garantir a segurança e idoneidade dos resultados dos exames;

IV – utilizar o cronograma da realização dos exames em parceria com o Setor de Saúde e a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;

V – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI – prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em sintonia com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

VIII – fornecer as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados em cada mês, acompanhadas das respectivas requisições;

IX – disponibilizar-se para a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato;

X – cumprir todas as obrigações do Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA;

XI – responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

XII – responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao CONTRATANTE ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados;

XIII – ressarcir ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados;

XIV – não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

I – propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, para a prestação de serviço às dependências do CONTRATANTE, quando necessário;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações do Termo de Referência;

IV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante da Administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços em conformidade a este Contrato;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – providenciar, através dos médicos do Setor de Saúde do CONTRATANTE, o fornecimento das requisições dos exames previstos neste Contrato;

VIII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e fiscalização do presente Contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração, a qual anotará por meio do fiscal, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por Fiscal devidamente designado para esse fim pela Direção do CONTRATANTE, a quem caberá encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço e acompanhar a sua execução.

Parágrafo Segundo – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a quem caberá:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

II – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III – sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

IV – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 87.102,68 (oitenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando os seguintes valores dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

constantes da proposta da CONTRATADA (doc. 42 dos autos do Proad TRT19 n. 643/2019):

Item	Descrição	Qtde anual estimada	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Exame oftalmológico (incluindo exame de acuidade visual com e sem correção, tonometria e mapeamento de retina)	425	174,00	73.950,00
2	Mamografia	124	106,07	13.152,07
TOTAL				87.102,68

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, comprovado através do recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal/fatura contendo a descrição do serviço e atestada pela fiscalização;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

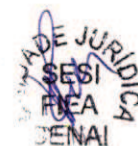
III – CRF (Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal);

IV – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Parágrafo Primeiro – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária (O.B.) na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 20072-7, agência n. 1233-5, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – No caso de subcontratação do atendimento, a CONTRATADA deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Primeiro – O Contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, mediante as devidas comprovações e justificativas.

Parágrafo Segundo – O reajustamento está limitado à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, devendo a CONTRATADA, para tanto, protocolar seu requerimento junto ao Fiscal do Contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.301.0571.2004.0027, PTRes n. 149193, Natureza da Despesa n. 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2019NE000402, emitida em 20.5.2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Conforme o disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documentação exigida para o

UNIDADE JURÍDICA
SEGI
FIA
SENAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além do exposto na Cláusula Décima Terceira, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e nos incisos I, IV e V da presente Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

DE JURÍDICA
SESI
FICA
JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a

DE JURÍDICA
GESSI
FLEA
ENAI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 19 de junho de 2019.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT19ª Região
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente do SESI
CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 33032019. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quaisquer divergências nas especificações registradas no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e o conteúdo no edital prevalecerá SEMPRE o deste último.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80018-00002-2019NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 643/2019; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 20/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Realização de exames oftalmológicos e mamografias; Valor: R\$ 87.102,68; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.301.0571.2004.0027; PTRES n. 149193, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000402, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.150/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 21/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de avaliações ortopédicas em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 11.949,96; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027; PTRES n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000404, de 20/05/2019; Assinatura: 19/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 6.545/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 23/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi; CNPJ: 03.798.336/0007-25; Objeto: Prestação de serviços de realização de testes ergométricos computadorizados em agentes de segurança do TRT19; Valor: R\$ 6.199,90; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027; PTRES n. 107722, Natureza da Despesa 339039, conforme Nota de Empenho n. 2019NE000408, de 21/05/2019; Assinatura: 04/06/2019; Base Legal: Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Carlos Lyra de Andrade, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 80021

Nº Processo: 2430/2019. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80021-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do TRT da 21ª Região: <https://sistemas.trt21.jus.br/transparencia/publico/#/grupo/Editalis>.

NATALI LOURENÇO DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 80021-00001-2019NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 21/2019, firmado em 30/7/2019, com a empresa Vieira e Marques & Ltda. CNPJ: 08.204.098/0001-00. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de Odontologia e Psicologia. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 10/2019. PROAD TRT22: 8047/2019. Vigência: 180 dias, a contar de 30/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.37.01. Valor Total: R\$ 82.587,10. Nota de empenho nº 657/2019, emitida em 16/7/2019. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Candice Terto Marques (p/contratada).

UASG: 080024. Contrato TRT22 nº 19/2019, firmado em 3/7/2019, com a empresa Sterlix Ambiental Piaui Tratamento de Resíduos Ltda. CNPJ: 12.710.743/0001-51. Objeto: Contratação de serviços especializados de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos produzidos pelo SAMPO do TRT22. Amparo: Dispensa de Licitação TRT22 nº 7/2019. PAE TRT22: 416/2019. Vigência: 12 meses, a contar de 3/7/2019. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.39.78. Valor Total: R\$ 1.728,30. Nota de empenho nº 504/2019, emitida em 24/05/2019. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Felipe Melo Martins (p/contratada).

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 8517643. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes). CONTRATADA: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. (Sra. Joana Valério dos Santos). CNPJ/MF n. 21.728.334/0001-56. OBJETO: Transporte de bens móveis. Valor: R\$ 27.030,00. VIGÊNCIA: 45 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39, 2019NE800015, emitida em 09/07/2019, BASE LEGAL: Lei 8.666/93, 12.846/13 e 12.349/10; IN 02/10-MPOG e PAE 0004172-97-2019-4.01.8004-JFBA (PE 29/2019). Ass. em 31/07/19.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº 0007938-58/2019-4.01.8005-JDFC/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/CNPJ: 05.456.457/0001-29/Contratada: RA TELECOM LTDA./CNPJ: 10.312.101/0001-51/Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 27/2018/Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato SJ/DF n. 27/2018/Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 30/07/2019./Assinatura: Érico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e, Vanessa Pereira de Freitas, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 13662120194018007.

PREGÃO SRP Nº 17/2019. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 22480059000167. Contratado: HORUS SERVICOS E CONSULTORIA -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de Office boy e Recepcionista, para a Subseção Judiciária de Bacabal/MA. Fundamento Legal: Lei N°10520/2002 e 123/2006, Decretos N°5450/2005 e 7892/2013, Instrução Normativa N°SLTI/MPOG n°05/2017 e demais alterações. Vigência: 02/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R\$84.481,92. Data de Assinatura: 31/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2019 - UASG 090004

Número do Contrato: 15/2014.

Nº Processo: 04121020144018007.

PREGÃO SRP Nº 16/2014. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação excepcional do Contrato N°15/2014, de prestação de serviço telefônico fixo comutativo-STFC, para Seção Judiciária do Maranhão e Subseções. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo quarto, da Lei N°8666/93. Vigência: 16/08/2019 a 15/11/2019. Data de Assinatura: 30/07/2019.

(SICON - 31/07/2019) 090004-00001-2019NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019 de serviços de telecomunicação - rede IP Multiserviços p/a SIMG. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ALGAR MULTIMÍDIA S/A. OBJETO: Inclusão ao objeto do contrato de mais um segmento de rede de 50 Mbps para atendimento à Subseção Judiciária de Paracatu. BASE LEGAL: Processo SEI 0007413-67.2019 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Assinado em 19/07/2019 pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e em 31/07/2019 pelos Srs. Robson Geraldo Silva Santos e Mariana Bernardes Ferreira de Souza, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 90013

Nº Processo: 12375362019. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, localizado na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG, conforme especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica - Uberaba/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90013-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA KEYLLA VALIZE BORGES
Diretora do Nubus

(SIASGnet - 31/07/2019) 90013-00001-2019NE000022

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 90003

Nº Processo: 45417320194018010. Objeto: Aquisição de Lâmpadas tipo LED. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/08/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Pará ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90003-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IZABEL CRISTINA DE MELO AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2019) 90003-00001-2019NE000077

